



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3730/2025.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo nº 0849245-65.2025.8.19.0001,
ajuízado por **E. I. S. P.**

Trata-se de Autora com **grave vasculopatia arterial periférica**, com stent implantado bilateralmente em membros inferiores, sob risco de amputação por reoclusão. Também apresenta diabetes mellitus tipo 2 e hipertensa de longa data. Em uso dos medicamentos **rivaroxabana 10mg**, **diosmina 900mg + hesperidina 100mg (Diosmin®)** e **clopidogrel 75mg** (Num. 187830550 - Págs. 1 a 6).

Dito isto, informa-se que o medicamento **rivaroxabana 10mg possui registro** ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e **está indicado** para o tratamento do quadro clínico descrito para a Autora – **doença arterial periférica**.

Destaca-se que o medicamento pleiteado **rivaroxabana**, até o presente momento, **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora¹.

Quanto à existência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS ao medicamento não padronizado **rivaroxabana**, cumpre informar que, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Prefeitura do Rio de Janeiro (REMUME Rio/2018), é oferecido, no âmbito da atenção básica, o medicamento varfarina 5mg comprimido.

Caso o médico assistente considere **indicado** e **viável** seu uso, a Autora deverá se dirigir à uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de buscar informações acerca do seu fornecimento.

O medicamento pleiteado **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)².

De acordo com publicação da CMED³, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

¹Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 17 set. 2025.

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 17 set. 2025.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[@ @download/file](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250707_104547402.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes preços máximos de venda ao governo, com alíquota ICMS 0%⁵:

- **Rivaroxabana 10mg** com 5 comprimidos, apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 26,51.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 17 set. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:
<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjViZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 17 set. 2025.